

## **RESOLUÇÃO Nº 30/2021**

“Altera a base de incidência do preço de Regulação.”

O Presidente do CISAM SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, de 15 DE JUNHO DE 2021,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterado o art. 49, da RESOLUÇÃO Nº 03/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 49. O valor mensal do Preço de Regulação e Fiscalização – PRF, estipulado para cada Sistema componente do Saneamento Básico, resultará da multiplicação do valor per capita, estipulado para cada um dos componentes do Saneamento Básico, pela população do Município consorciado.*

*§ 1º A população de cada município, a considerar, será de acordo com as estimativas oficiais realizadas pelo IBGE para cada ano.*

*§ 2º São considerados Sistemas componentes do saneamento básico os serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:*

- a) Abastecimento de Água;*
- b) Esgotamento Sanitário;*
- c) Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;*
- d) Drenagem e Manejo de Águas Pluviais.*

*§ 3º O valor per capita, para a formação do PRF mensal, será o seguinte:*

- a) R\$ 0,090 (noventa milésimos de real), para os serviços de Abastecimento de Água;*
- b) R\$ 0,070 (setenta milésimos de real), para os Serviços de Esgotamento Sanitário;*
- c) R\$ 0,080 (oitenta milésimos de real), para os serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;*
- d) R\$ 0,024 (vinte e quatro milésimos de real), para os serviços de Drenagem e Manejo de resíduos Sólidos.”*

---

*§ 4º Os Preços de Regulação e Fiscalização PRFs serão recolhidos pelo titular ou prestador de serviços, conforme estabelecer o Contrato de Programa, até o dia 10 (dez) do mês de referência.*

*§ 5º Caso a fatura mensal dos PRFs, não seja recolhida em favor do Consórcio até a data do vencimento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma e sempre que o atraso ultrapassar a 30 dias, o valor correspondente será atualizado monetariamente pela variação proporcional do INPC (IBGE), índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses.*

Art. 2º. As demais disposições da Resolução nº 03/2014, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

Orleans/SC, 15 de junho de 2021.

**IBANEIS LEMBECK**

Presidente CISAM Sul